



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 018/2018
Decisão : 392/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo n.º. 200090840/2018
Interessado : Techmap Engenharia Ltda ME

EMENTA: Rejeita o parecer do relator e defere o registro da empresa Techmap Engenharia Ltda ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 018/2018, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Techmap Engenharia Ltda ME, protocolada neste Regional sob o n.º 200090840/2018, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, o qual, embora concorde com a Decisão PL-0741/2002, do Confea, que “*DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro; considerando que a Diretoria da empresa é formada por um profissional registrado no Conselho Regional e este detém o poder de decisão, de gerência, de uso e de representação da sociedade.*”, opinou pelo indeferimento do pleito, com base no Art. 5º da Lei 5.194/66, que determina: “*Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais, bem como no Art. 15 da Resolução n.º 336/89, que diz: “As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados”;* por entender que um normativo de categoria inferior não pode modificar, fundamentalmente, o que foi definido na lei maior; considerando, entretanto, que a CEEC, após ampla discussão acerca dos entendimentos oriundos dos normativos supracitados, e o posicionamento do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza, contrário às colocações feitas pelo relator, sobretudo com base na Decisão Plenária supracitada e respaldo no Parecer n.º 058/2018 - GJUR, da Gerência Jurídica do Crea-PE, que concorda com este normativo, **DECIDIU, por maioria: 1) Rejeitar o parecer do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, pelo indeferimento dos pleitos; e, 2) Aprovar a concessão dos registros das empresas supracitadas, cujas denominações ou razões sociais contenham as palavras Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia com base na Decisão PL-0741/2002, do Confea, corroborado com o Parecer Jurídico supracitado. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram a favor do relato apresentado os Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação e Rildo Remígio Florêncio. **Votaram contra o relato apresentado os Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva e José Tiago da Silva Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC